



JUSTIFICATIVA

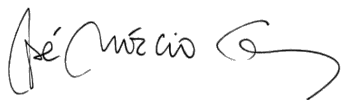
Quando da aprovação da Lei Complementar nº 82, de 03 de julho de 2018, não foi estabelecido o zoneamento para as áreas de urbanização específica constantes no anexo III da citada Lei Complementar, ficando, assim, estas áreas passíveis de adotar quaisquer dos zoneamentos previstos na Lei nº 6910, de 30 de maio de 1986.

Estas citadas áreas são de características específicas, situadas em regiões de ocupação típica de condomínios e parcelamentos unifamiliares, com aspectos rurais, todavia, situadas no perímetro urbano.

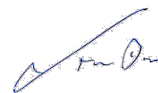
Dessa forma, estamos propondo neste Projeto de Lei Complementar, submetido a apreciação dos nobres *Edis* a adoção de um zoneamento especial - ZR- E - Zona Residencial Específica, com restrição de taxa de ocupação, impermeabilização, coeficiente e obrigatoriedade de adoção de dispositivos sustentáveis de controle de escoamento de águas pluviais.

Após 4,5 anos de sancionada a Lei Complementar nº 82, face a não adoção de um zoneamento específico para estas áreas, suas ocupações vem ocorrendo de forma espontânea sem levar em conta suas características, o que prejudica o planejamento urbano ora idealizado a época da legislação alterada.

Palácio Barbosa Lima, 14 de fevereiro de 2023.



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Parda - União Brasil

